



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXECUTIVO



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 419 :: QUARTA, 31 DE AGOSTO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 ..... 1

**DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2022 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS-COMP D E GOVERNADOR NUNES FEIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

A homologação do Regime Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- **COMP D**;

### REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMP D**

### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMP D, órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Governador

Nunes Freire, criado pela Lei nº 71 de 14 de agosto de 2017, reger-se-á por este Regimento Interno.

**Parágrafo único** – A sigla **COMP D** e a expressão **Conselho** equivalem, no texto deste regimento, à denominação Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 2º** – O Conselho, órgão colegiado de orientação consultiva e normativa das políticas e diretrizes relacionadas ao uso ou abuso de substâncias psicoativas, sejam lícitas ou ilícitas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006.

**Art. 3º** – O COMP D tem por finalidade cooperar o auxiliar, no âmbito do Município, formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

I- a prevenção do uso de álcool e drogas;

II- os cuidados e a reinserção social do usuários e dependentes de substâncias químicas;

III- a repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 050443e003e66255965c06601e25d791158412aa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## CAPÍTULO II DAS COMPETENCIAS

**Art. 4 °** – Ao COMPD compete:

I- Fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas;

II- coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com as objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas- SIEPD;

III- promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir de variáveis e indicadores evidenciados;

IV- auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do SIEPOD, em consonância com SISNAD:

V- promover diligências e medidas necessárias a implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município Governador Nunes Freire;

VI- acompanhar e fiscalizar as ações do COMPD;

VII- apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas repressão ao tráfico no Município;

VIII- estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política

Municipal sobre Drogas e manter diálogo permanente com o CEPD-MA;

IX - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência CEPD-MA;

X - recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;

XI- instituir política de formação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPD;

XII -recomendar as redes de ensino público e privado a implantação de programas específicos voltados para a política sobre drogas, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências prevenção ao uso;

XIII- priorizar no âmbito das secretarias municipais programas e projetos da política sobre drogas de maneira intersetorial;

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5 °** – O COMPED será composto de vinte membros, representando, paritariamente, o poder público municipal e a sociedade civil.

§ 1º O poder público será representado por dois membros, um titular e um suplente indicado pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- Secretaria Municipal de Cultura, esporte e juventude;



V- Secretaria de Administração.

§2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos conforme indicados abaixo:

- I- Igrejas, Grupos Religiosos e Pastorais Sociais;
- II- Comunidades Terapêuticas;
- III- Movimentos e/ou instituições de crianças, adolescentes e juventude;
- IV - Conselhos Regionais de categorias profissionais que atuam na área;
- V - Sindicatos, Associações, Federações.

**Art. 6º** Todos os representantes, indicados por órgão público ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do Município de Governador Nunes Freire-MA.

**Art. 7º** Para cada membro titular do COMPD deverá ser indicado 01 (um) suplente, nos seguintes termos:

I- No âmbito do Poder Público, no mesmo órgão;

II- No âmbito da Sociedade Civil, ainda que da mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos, com representações distintas e, sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referências a regionalização da saúde ou combate às drogas;

**Art. 8º** A eleição dos representantes da sociedade civil deve ser realizada pelo Fórum Municipal sobre Droga. Os membros do COMPD, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos;

**Art. 9º** A reeleição da sociedade civil para COMPD, deverá ser conduzida em assembleia específica do Fórum Municipal de Saúde sobre Drogas, sendo encaminhados os nomes dos(as) para a Secretaria

Municipal de Saúde que deverá encaminhar para o poder executivo para nomeação, publicação no diário oficial e posse;

**Art.10** – As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviço público de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.

**Art.11** – O conselho será composto por uma Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a)b que deverá ser servidor do município.

§1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os conselheiros, em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância entre poder público e sociedade civil na presidência e vice-presidência do COMPD.

§2º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – o membro que expressamente renunciar ao mandato.

**Art. 12** – O COMPD é composto dos seguintes órgãos:

- I- assembleia ou conselho pleno;
- II- diretoria (presidência, vice-presidência e secretário);
- III- comissões temáticas;
- IV - secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo;



**Art. 13** – A assembleia ou Conselho Pleno constitui instância máxima de deliberação do COMPD, composto por todos os órgãos e entidades que o integram.

§ 1º - As reuniões são públicas, exceto quando forem tratadas matérias cuja natureza sigilosa seja determinada por lei, ou reconhecida por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O membro que deve se fazer presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CONESD é o titular. Em caso de impossibilidade de participação na reunião, o membro suplente assume a representação do órgão ou entidade. A ausência deve ser justificada por qualquer meio à Presidência até 5 dias úteis após a reunião.

§ 3º - É facultada a participação, com direito à voz dos membros suplentes, contudo, o direito a voto só será permitido na ausência do membro titular.

§ 4º - Poderão participar dos debates, desde que autorizados pelo Presidente e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades ou especialistas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

**Art. 14** - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, e demais eventos promovidos pelo Conselho;

II – definir e aprovar a pauta de cada reunião;

III – aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IV – conceder vista dos processos e outros documentos constantes da pauta ou extrapauta;

V – autorizar o adiamento proposto de votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

VI – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da pauta;

VII – propor ao Conselho Pleno a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para o retorno do assunto;

VIII – resolver as questões de ordem;

IX – exercer direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

X – implementar as comissões permanentes e especiais constituídas exclusivamente por membros do Conselho

XI – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

XII – designar, entre os membros o Secretário Executivo;

XIII – formalizar, após aprovação do Conselho, o afastamento e licenças de seus membros;

XIV – gerir os recursos destinados ao Conselho;

XV – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

XVI – representar o Conselho nos atos que se fizer necessário, ou designar representante;

XVII – baixar atos decorrentes das deliberações das reuniões;

XVIII – outras atribuições correlatas, assim como aquelas definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Art. 15** – Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas atribuições.

**Art. 16** – Compete a Secretária Executiva do COMPED, as seguintes atribuições:



I - prestar auxílio ao funcionamento e ao exercício da presidência;

II - comunicar aos membros a data, hora e o local das reuniões;

III - organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de cinco dias;

IV - prover os serviços de secretaria das reuniões, elaborando, inclusive, as atas;

V - realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COMPED vinculado à presidência, e será composto por dois profissionais designado pelo órgão gestor da política pública do município, ao qual o conselho estiver vinculado.

**Art. 17** – As Comissões têm por competência:

I - promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação da Política Pública Estadual Sobre Drogas;

II - dar pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Pública Estadual Sobre Drogas;

III - identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para prevenção, tratamento, reinserção social e redução da oferta de drogas.

### CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 18** – As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura com verificação de presença e existência de quórum em primeira chamada, representada pela maioria absoluta de seus membros para a instalação do plenário;

II – em segunda chamada após trinta minutos da primeira verificação, com quórum de um quarto de seus membros, instalar-se-ão suas reuniões, não podendo deliberar sobre os assuntos pendentes, tampouco os da pauta.

III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de apreciação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando do ato de convocação;

**Art. 19.** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO,  
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE  
DOIS MIL E VINTE E DOIS, (31/08/2022).**

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

